



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

www.santamercedes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes

Quarta-feira, 12 de junho de 2019

Ano I | Edição nº 61

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SANTA MERCEDES	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Convocação	2
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Mercedes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Mercedes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santamercedes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes

CNPJ 44.919.066/0001-55

Praça Alípio Bedaque, 1406

Telefone: (18) 3875-1231

Site: www.santamercedes.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes

Câmara Municipal de Santa Mercedes

CNPJ 53.306.908/0001-94

Praça da Independência, 1430

Telefone: (18) 3875-1153

Site: www.camarasantamercedes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Mercedes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santamercedes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

www.santamercedes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes

Quarta-feira, 12 de junho de 2019

Ano I | Edição nº 61

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE SANTA MERCEDES

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

MANOEL DONIZETE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, convoca o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Publico 001/2017 a comparecer na Prefeitura Municipal de Santa Mercedes localizada à Praça Alípio Bedaque 1406, até o dia 18 de Junho de 2019, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, com os seguintes documentos pessoais(originais): Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de votação, Certidão de Nascimento e/ou casamento, Carteira de Trabalho, Carteira PIS/PASEP, Comprovante de residência, Certidão de Nascimento dos Dependentes (filhos menores de 21 anos), Certidão de Antecedentes Criminais Federal, Certidão de Antecedentes Criminais Estadual (Fórum da Comarca – Cartório do Distribuidor), Comprovante de Escolaridade conforme exige o respectivo Edital (Diploma de Ensino Superior, se for o caso), Atestado Médico Admissional emitido por médico especialista em saúde do trabalho, a fim de manifestar o interesse em assumir o cargo abaixo:

CONCURSO PÚBLICO 001/2017

FISCAL DE TRIBUTOS

Class.	Inscrição	Nome do Candidato
4º	20006	ABIEZER SOZIM GIMENES

O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido, após a publicação do presente edital, implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso Publico.

Santa Mercedes, 12 de Junho de 2019.

MANOEL DONIZETE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 12 de junho de 2019

Ano I | Edição nº 61

Página 3 de 14

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MERCEDES/SP.

Praça Alípio Bedaques, 1406 - Centro

EDITAL Nº 001/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MERCEDES, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis Municipais Nº 004/2007, de 26/02/2007 - Nº 007/2015, de 01/04/2015 e Nº 010/2019, de 27/03/2019 e Portaria Municipal Nº 039/2019 de 27/03/2019, torna público o presente **EDITAL DE INSCRIÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 001/2019 – CMDCA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pelas Leis Municipais Nº 007/2015, de 01/04/2015 e Nº 010/2019, de 27/03/2019, também pelas Resoluções Nº 002/2019 e Nº 003/2019 - CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 1º, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pelas Leis Municipais Nº 004/2007, de 26/02/2007 - Nº 007/2015, de 01/04/2015 e Nº 010/2019, de 27/03/2019.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Mercedes visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de 2 chapas.

3. DOS REQUISITOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/1990, e do Art. 14, das Leis Municipais Nº 007/2015, de 01/04/2015 e Nº 010/2019, de 27/03/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no município de Santa Mercedes há mais de dois anos;

IV - Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

VI - Não exercer cargo político;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 12 de junho de 2019

Ano I | Edição nº 61

Página 4 de 14



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MERCEDES/SP.

Praça Alípio Bedaques, 1406 - Centro

VII- Ser portador de carteira nacional de habilitação, categoria B, com prazo de validade vigente durante todo o mandato;

VIII- Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no Art.34 – das Leis Municipais Nº 007/2015, de 01/04/2015 e Nº 010/2019, de 27/03/2019 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão, a saber:

I - Atendimento presencial ininterrupto à população nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, pelos 05 (cinco) conselheiros tutelares, em jornada semanal de 40 (quarenta) horas conforme escala fixada em regimento interno, observada a compensação no mesmo mês das horas efetivamente trabalhadas nos períodos de sobreaviso, portanto não sendo objeto de compensação os períodos de sobreaviso não trabalhados.;

II - Sobreaviso semanal noturno, das 17:00 às 08:00 horas do dia seguinte, por um Conselheiro Tutelar, que poderá acionar outro Conselheiro em caso de necessidade, conforme escala fixada em regimento interno;

III - Sobreaviso nos finais de semana e feriados, por um Conselheiro Tutelar, que poderá acionar outro Conselheiro em caso de necessidade, conforme escala fixada em regimento interno;

4.2. A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponde à referência 2, do Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal (atualmente R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais), sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal;

4.3. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – ticket alimentação, na forma da lei municipal.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, conviventes em união estável, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/1990 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 12 de junho de 2019

Ano I | Edição nº 61

Página 5 de 14



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MERCEDES/SP.

Praça Alípio Bedaque, 1406 - Centro

6.DA COMISSÃO ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu a Comissão Eleitoral (Resolução Nº 001/19-CMDCA) de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha (Art. 21 da Lei Municipal Nº 007/2015, de 01/04/2015), conforme segue:

1. **PRESIDENTE: Lúcia Helena Aleixo** – Representante da Divisão de Promoção Humana e Assistência Social (Poder Público);
2. **SECRETÁRIA: Camila Duarte Do Nascimento** – Representante da Divisão de Promoção Humana e Assistência Social (Poder Público)
3. **Nadia Pereira de Carvalho** – Representante da Secretaria Municipal de Saúde (Poder Público);
4. **Laura Aparecida Gonçalves Matos** – Representante da Associação de Pais e Mestres - APM (Sociedade Civil)
5. **Marciandra de Fátima do Espírito Santo** – Representante da Associação de Pais e Mestres - APM (Sociedade Civil)
6. **Valdemar Ferreira de Souza** – Representante de Entidades Religiosas (Sociedade Civil);

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

II - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias para apresentação de defesa e realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

IV - Fará publicar a relação de candidatos habilitados, esgotada a fase recursal, com cópia para o Ministério Público;

V - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VIII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IX - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

X - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

XI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Elaborar a minuta de edital de convocação do processo de escolha dos conselheiros tutelares e suplentes;

XIV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XV – Notificar o Ministério Público, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão, bem como de todas as decisões nelas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 12 de junho de 2019

Ano I | Edição nº 61

Página 6 de 14



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MERCEDES/SP.

Praça Alípio Bedaque, 1406 - Centro

proferidas e de todos os incidentes verificados.

XVI - resolver os casos omissos.

6.3. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial Eletrônico do Município ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados às próximas fases, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Realização das fases: prova escrita e avaliação psicossocial, ambas de caráter eliminatório, devendo ser repetidas uma vez, caso não se obtenha o número mínimo de 10 (dez) candidatos habilitados à eleição (Parágrafo Único do Art. 20 da Lei Municipal Nº 007/2015, de 01/04/2015);
- f) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados para a eleição, após o julgamento de eventuais impugnações;
- g) Dia e locais de votação;
- h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- j) Termo de Posse.

7.3. Os candidatos à reeleição passarão por todas as fases do processo seletivo.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada mediante o pagamento no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) e pessoalmente na Divisão de Promoção Humana e Assistência Social à Rua Manoel Cordeiro Filho, 1086, nesta cidade, das 13:30h às 16:30h, entre os dias úteis de 22/04/2019 a 10/05/2019.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar os seguintes documentos, de acordo com os requisitos:

REQUISITOS	APRESENTAR
I - Reconhecida idoneidade moral;	- Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar; - Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
II - Idade superior a (21) vinte e um anos;	Original e cópia dos documentos pessoais: RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento;
III - Residir no Município de SANTA MERCEDES, há mais de dois anos;	Preencher declaração comprobatória fornecida pelo CMDCA
IV - Estar no gozo dos direitos políticos;	Original e cópia do comprovante de votação na última eleição e do título eleitoral ou certidão de quitação eleitoral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 12 de junho de 2019

Ano I | Edição nº 61

Página 7 de 14



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MERCEDES/SP.

Praça Alípio Bedaque, 1406 - Centro

V- Diploma em curso de segundo grau, ensino médio ou equivalente;	Original e cópia do comprovante da escolaridade
VI - Não exercer cargo político;	Preencher declaração comprobatória fornecida pelo CMDCA
VII - Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação, Categoria B, com prazo de validade vigente durante todo o mandato;	Original e cópia da CNH
VIII— Não Ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.	Preencher declaração comprobatória fornecida pelo CMDCA

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em uma via acompanhada do original para conferência;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos (Art. 16 da Lei Municipal Nº 007/2015, de 01/04/2015);

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 01 (um), após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Com a publicação do Edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios (Art.17 da Lei Municipal Nº 007/15, de 01/04/2015);

10.2. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em **05 (cinco) dias** contados da data da intimação, apresente sua defesa (§ 1º do Art.17 da Lei Municipal Nº 007/2015, de 01/04/2015);

10.3. A Comissão Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. Decorrido o prazo descrito no item 10.2, a Comissão Eleitoral decidirá em **03(três) dias**, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, publicando-as e de do CMDCA (§ 2º do Art.17 da Lei Municipal Nº 007/2015, de 01/04/2015);

10.5. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de **03 (três) dias**, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo **03 (três) dias**, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público (§ 2º do Art.17 da Lei Municipal Nº 007/2015, de 01/04/2015);

10.6. Julgada sem definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, no prazo de **03 (três) dias**, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município e na imprensa local ou regional, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas e a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 12 de junho de 2019

Ano I | Edição nº 61

Página 8 de 14



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MERCEDES/SP.

Praça Alípio Bedaque, 1406 - Centro

convocação para a participação nas próximas fases do processo de escolha (Art.18 da Lei Municipal Nº 007/2015, de 01/04/2015), com cópia ao Ministério Público;

10.7. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DAS FASES/PROVAS ELIMINATÓRIAS

11.1. A primeira fase - **PROVA ESCRITA** será aplicada **no dia 30/06/2019, das 08:30hs às 12:30 hs, na Escola Municipal Presidente Castelo Branco, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, 01;**

11.2. Serão considerados classificados a participar da segunda fase (**AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL**) os que na prova escrita obtiverem a nota igual ou superior a (cinco) pontos;

11.3. A segunda fase - **AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL** será aplicada **nos dias 27 e 28/07/2019, das 08:30 hs às 16:30 hs, na Escola Municipal Presidente Castelo Branco,** previamente agendados os candidatos e comunicados por edital publicado na imprensa local ou regional e afixado em locais públicos.

11.4. Os candidatos classificados na avaliação psicossocial serão submetidos à eleição.

12. DA IMPUGNAÇÃO NAS FASES/PROVAS ELIMINATÓRIAS

12.1. Na Prova Escrita os candidatos inabilitados poderão oferecer impugnação no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data da publicação do resultado, vedada a revisão de provas (§ 3º do Art.19 da Lei Municipal Nº 007/15, de 01/04/2015);

12.2. Decorrido o prazo acima, a Comissão Eleitoral decidirá em **03(três)dias**, dando ciência pessoal da decisão ao candidato e ao Ministério Público, publicando na sede do CMDCA;

12.3. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de **03 (três) dias**, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo **03 (três) dias**, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao candidato e ao Ministério Público;

12.4. Na Avaliação Psicossocial os candidatos inabilitados poderão oferecer impugnação no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data da publicação do resultado (§ 4º do Art.19 da Lei Municipal Nº 007/2015, de 01/04/2015);

12.5. Decorrido o prazo acima, a Comissão Eleitoral decidirá em **03 (três) dias**, dando ciência pessoal da decisão ao candidato e a o Ministério Público, publicando nas e de do CMDCA;

12.6. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de **03 (três) dias**, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo **03 (três) dias**, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao candidato e ao Ministério Público;

12.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

13.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

13.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 12.7 deste Edital;

13.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 12 de junho de 2019

Ano I | Edição nº 61

Página 9 de 14



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MERCEDES/SP.

Praça Alípio Bedaque, 1406 - Centro

pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

13.5. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

13.6. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.7. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.8. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

14.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

14.2. Nas eleições serão utilizadas urnas de lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (§ 2º do Art. 24 – Lei Municipal Nº 007/2015, de 01/04/2015);

14.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção (§ 3º do Art. 24 – Lei Municipal Nº 007/2015, de 01/04/2015);

14.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar (§ 4º do Art. 24 – Lei Municipal Nº 007/2015, de 01/04/2015);

14.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas (§ 5º do Art. 24 – Lei Municipal Nº 007/2015, de 01/04/2015);

14.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

14.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

14.10. Será também considerado inválido o voto:

- a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d)** que tiver o sigilo violado.

14.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14.12. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes, será considerado eleito o candidato com maior nota na prova escrita; em persistindo o empate, será eleito o candidato com maior grau de escolaridade; e em persistindo o empate, será eleito o de maior idade (Art.27- Parágrafo 2º da Lei Municipal Nº 007/2015, de 01/04/2015).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 12 de junho de 2019

Ano I | Edição nº 61

Página 10 de 14



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MERCEDES/SP.

Praça Alípio Bedaque, 1406 - Centro

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

15.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.4. Caberá à Comissão Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE:

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de Janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nas Leis Municipais Nº 004/2007, de 26/02/2007 - Nº 007/15, de 01/04/2015 e Nº 010/2019, de 27/03/2019;

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 12 de junho de 2019

Ano I | Edição nº 61

Página 11 de 14



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MERCEDES/SP.

Praça Alípio Bedaque, 1406 - Centro

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Santa Mercedes, 08 de abril de 2019

LUCIA HELENA ALEIXO
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 12 de junho de 2019

Ano I | Edição nº 61

Página 12 de 14

Anexo do Edital 001/19 – Calendário de Atividades

Processo Eleitoral – Conselho Tutelar – Ano 2019	
DATAS PREVISTAS	ATIVIDADES
08/04	Publicação na imprensa do EDITAL do Processo Eleitoral
08/04 a 10/05	Divulgação no rádio e locais públicos acerca das inscrições
22/04 a 10/05	Inscrições
14/05	Publicação na imprensa dos candidatos inscritos/homologação
15/05 a 21/05	Impugnação de candidatura
22/05 a 24/05/19	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa
27/05 a 31/05	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
03/06 a 05/06	Análise e decisão dos pedidos de impugnação
06/06 a 10/06	Interposição de recurso
11/06 a 14/06	Análise e decisão dos recursos
17/06	Publicação na imprensa dos candidatos aptos à Prova Escrita, convocando-os para a reunião (firmar compromisso).
Entre 18/06 a 21/06	Reunião (firmar compromisso) da Comissão Eleitoral com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.
30/06/2019	Prova Escrita/Eliminatória
03/07	Publicação do resultado da prova
04/07 a 16/07	Período para impugnações, recursos, etc,
17/07	Publicação dos candidatos habilitados à Entrevista
Dias 27/07 e 28/07	Entrevista Psicossocial, em horários agendados antecipadamente
31/07	Publicação do resultado da Entrevista Psicossocial
01/08 a 13/08	Período para impugnações, recursos, etc,
14/08	Publicação dos candidatos habilitados ao Pleito, convocando-os para a reunião de orientação acerca da propaganda eleitoral
Entre 16/08 a 20/08	Reunião da Comissão Eleitoral com os candidatos acerca da propaganda eleitoral.
De 14/08 a 03/10	Campanha dos candidatos.
De 14/08 a 30/09	Divulgação do CMDCA junto a comunidade local, mobilização popular
Até 10/08	Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores.
Até 06/09	Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes); preferencialmente dentre os funcionários municipais, observando-se, subsidiariamente, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível
Até 14/09	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil
Entre 23/09 a 27/09	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes
Até 30/09	Confecção das cédulas de votação
06/10	Eleição – das 08:00h às 17:00h
06/10	Apuração – a partir das 17:30h, com divulgação do resultado
08/10	Publicação do resultado da votação oficialmente
Até 10/01/2020	Posse dos Conselheiros Tutelares



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 12 de junho de 2019

Ano I | Edição nº 61

Página 13 de 14



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTA MERCEDES/SP.

Praça Alípio Bedaque, 1406 - Centro

EDITAL Nº 003/2019 DE 24 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 001/2019 – CMDCA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MERCEDES, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis Municipais Nº 004/2007, de 26/02/2007 - Nº 007/2015, de 01/04/2015 e Nº 010/2019, de 27/03/2019 e Portaria Municipal Nº 039/2019 de 27/03/2019, torna público o presente **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS DOS INSCRITOS** para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024:

1. fixando o **PRAZO** de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste, para o recebimento de impugnações por qualquer cidadão, em petição devidamente fundamentada com indicação de elementos probatórios, em conformidade com o Item 10.1 do EDITAL 01/2019, bem como do Art. 17 da Lei Municipal Nº 007/15, de 01/04/2015);
2. **CONVOCANDO-OS** para a realização da primeira fase - **PROVA ESCRITA** será aplicada **no dia 30/06/2019, das 08:30hs às 12:30 hs, na Escola Municipal Presidente Castelo Branco, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto;**
 - 2.1. a prova escrita versará sobre o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e Noções de Língua Portuguesa;
 - 2.2. será composta de **40** (quarenta) questões/teste, sendo **30** (trinta) sobre o ECA e **10** (dez) de língua portuguesa; cada questão tem quatro alternativas de resposta (A-B-C-D), mas **apenas** uma opção deve ser assinalada;
 - 2.3. cada questão valerá 0,25, totalizando 10 (dez) pontos, sendo considerados **aptos** à segunda fase (AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL) os que obtiverem a **nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos**, em conformidade com o Item 11.2 do EDITAL 01/2019, bem como do Art.19 da Lei Municipal Nº 007/15, de 01/04/2015);
3. Em relação à **recondução** dos Conselheiros Tutelares, informa que foi sancionada a Lei Federal Nº13824/19 que altera o Art.132 da Lei 8069 de 13/07/90-ECA.
 - 3.1.os candidatos à reeleição passarão por todas as fases do processo seletivo, em conformidade com o § 3º, do Art. 14, da Lei Municipal Nº 007/15, de 01/04/2015);

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
INSCRIÇÕES DEFERIDAS	
01	Maico Costa de Oliveira
02	Eliete Burdin da Silva
03	Lilian Mie Kuvabara Pereira
04	Sidnéia Costa Viana
05	Keziane Carvalho do Nascimento Lima
06	Alessandra Lopes de Carvalho
08	Regina Alves da Silva Guimarães
09	Ana Maria Silva de Souza



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 12 de junho de 2019

Ano I | Edição nº 61

Página 14 de 14



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTA MERCEDES/SP.

Praça Alípio Bedaqué, 1406 - Centro

10	Valter Luiz Zimermann
11	Maria Jose dos Santos
12	Mauro Cesar Foncesa de Souza
13	Patrícia Bianchi Corsino
15	Tais Cibele Amaral da Silva
16	Emilly de Moura Cordeiro Vitareli
17	Vanessa Gabriela da Silva Santos
18	Suelen Cristina de Oliveira Lemes
19	Amanda Menegassi dos Santos
20	Adriana de Almeida Tamarindo
21	Elba Victoriano da Silva
22	Eliane Aparecida Alves Maioli
23	Kasandra Alves de Pliveira
INSCRIÇÕES INDEFERIDAS	
07	Caroline da Cruz Martins (não atende os requisitos da Lei 007/2015, artigo 14, inciso III)
14	Maria Conceição Sena dos Santos (não atende os requisitos da Lei 007/2015, artigo 14, inciso III)

Publique-se.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público.

Santa Mercedes, 24 de maio de 2019.

LUCIA HELENA ALEIXO

Presidente do CMDCA e da COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL.